



# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 15 | Nº 1070 | 13 de junho de 2019

**SEJA UM CANDIDATO A  
CONSELHEIRO TUTELAR  
EM BARRA DO PIRAI**

Salário  
**R\$ 2997.90**

**Reaberto o Período de Inscrições  
do Processo Eleitoral do  
Conselho Tutelar 2019**

**30 | maio a 24 | junho**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

### **Procurador Geral do Município**

Névio Capistrano da Silva Neto

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Comunicação**

Felippe Carotta Vicente

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Viviany Taranto

### **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luís Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Juberto Folena de Oliveira Junior

### **Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Orlando João Andrade Pimentel

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretária Municipal de Esporte e Lazer**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Luís Antônio Braga Grande

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

Flavio de Andrade Camerano - Interino

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

### **Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

João Antônio Camerano Neto

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Luiz Roberto Coutinho**

Presidente

### **Valdecir Groetares Pegas**

1º Vice Presidente

### **Paulo Rogério de Oliveira Ganem**

2º Vice Presidente

### **Thiago Felipe Ponciano Soares**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Rafael Santos Couto**

2º Secretário

### **Vereadores**

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novaes

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho





## SUMÁRIO

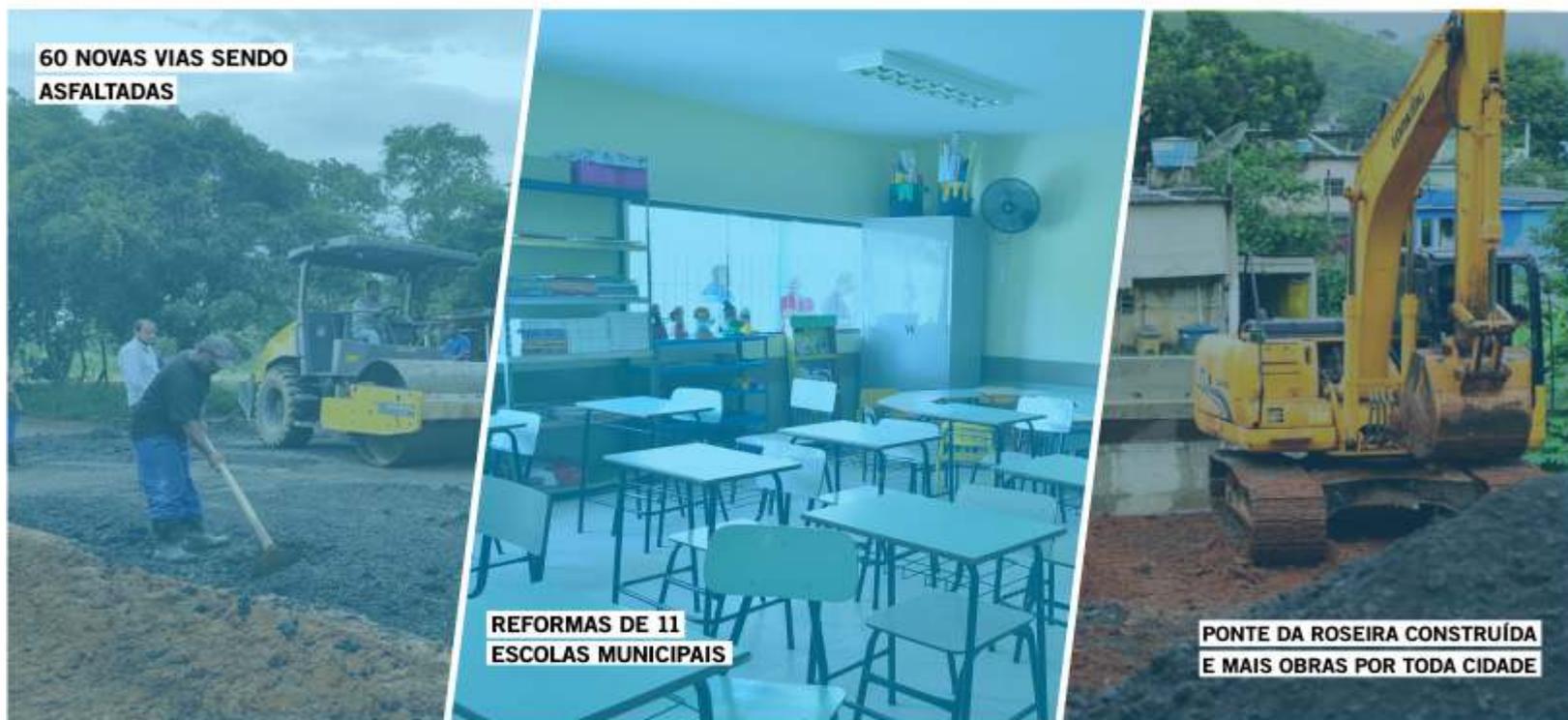
Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	17
Fundo de Previdência.....	19
Secretaria Municipal de Fazenda.....	20
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	21
Procuradoria Geral.....	24



# IPTU2019

## BARRA DO PIRAI

SEU INVESTIMENTO  
EM MELHORIAS



## GOVERNO

### LEI MUNICIPAL Nº3132 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: "DISPOE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO USO DE BICICLETAS EM VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ PELA SECRETARIA CIDADANIA E ORDEM PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibido, no Município de Barra do Piraí, todo e qualquer circulação de bicicleta em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores nas vias públicas.

Parágrafo único. Havendo ciclovia, ciclofaixa ou acostamento fica autorizado ao ciclista trafegar em sentido contrário ao fluxo dos veículos.

Art.2º - O ciclista demonstrado, empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direito e deveres.

Art.3º - Fica proibido ao ciclista realizar manobras e trafegar com a bicicleta em Praças Públicas ou Áreas de Lazer. Preservando, assim, a integridade física das pessoas que utilizam estes espaços.

Art.4º. Caso haja transgressão aos artigos acima, a Guarda Civil Municipal deverá aplicar, primeiramente, a penalidade de advertência por escrito e, em caso de reincidência, as medidas:

I - Apreensão;

II - Multa, no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFISBP.

§1º. Apreendida a bicicleta, esta será destinada ao depósito público e caberá a Guarda Civil Municipal identificá-la e vinculá-la ao CPF/MF do condutor.

§2º. O condutor poderá retirar a bicicleta após o pagamento da multa estabelecida neste artigo.

Art.5º- Após sancionada, a população terá o período de quatro meses para se adequar a mesma. Essa adequação se dará através de uma Campanha de Conscientização do uso correto das bicicletas no trânsito. Esta campanha será feita em parceria com a Prefeitura Municipal, juntamente com a Guarda Municipal e Câmara Municipal, através de Audiências Públicas. Trazendo através de panfletos e orientações dadas pela Guarda Municipal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 033/2019  
Autor: Jair Ferreira Borges

### LEI MUNICIPAL Nº3133 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: "Autoriza a Prefeitura Municipal a efetuar a remoção imediata da fiação de telefonia sem identificação e sem utilização que estejam instaladas em postes da cidade de Barra do Piraí e dá outras correlatas providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a remoção imediata da fiação de telefonia sem identificação e sem utilização que estejam instaladas em postes na cidade de Barra do Piraí sem prejuízo do que estabelece a Lei Municipal nº 3019 de 10 de agosto de 2018.

Art. 2º - As empresas que possam ser, seguramente identificadas, poderão ser notificadas para a retirada da fiação no prazo a ser determinado pelo órgão competente, sob pena de multa a ser determinada pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo previsto no artigo anterior, o material excedente, ou sem uso, poderá ser removido pela municipalidade, sendo armazenado em local adequado pelo período de trinta (30) dias, após esse período poderá ser destinado a empresa de reciclagem conveniada ao município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 028/2019  
Autor: Joel de Freitas Tinoco



**LEI MUNICIPAL Nº3134 DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

EMENTA: "INSTITUI A CRIAÇÃO DE UMA FANFARRA MUNICIPAL".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É instituído a criação de uma Fanfarras Municipal, que tem como objetivo principal resgatar, valorizar e difundir a cultura musical através da promoção de audições de música, e também resgatar a cultura das bandas e fanfarras tão tradicionais em nossa cidade.

Art.2º - Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei, no que couber.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 030/2019  
Autor: Antônio José de Souza da Silva

**LEI MUNICIPAL Nº3135 DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE APLICATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art.1º.A utilização de aplicativos baseados em tecnologia móvel ou qualquer outro sistema georreferenciado, baseado em qualquer dispositivo ou plataforma, com a finalidade do transporte individual e remunerado de passageiros a ser anunciado, disponibilizado, requisitado e executado nos limites do Município de Barra do Piraí, reger-se-á de acordo a presente Lei.

§1º -Em nenhuma hipótese será autorizado o uso de aplicativos que permitam ao motorista editar a localização informada de seu veículo, que estejam e divergência com suas reais coordenadas geográficas.

§2º -Dentro dos limites de Barra do Piraí, a utilização de aplicativos ficará restrita aos veículos com cadastros e autorizações vigentes junto a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, não sendo permitido a tais programas a veiculação e disponibilização de veículos profissionais não autorizados.

Art. 2º - A realização do transporte individual e remunerado de passageiros deverá ser pelo respectivo aplicativo, bem como por veículos autorizados pelo Poder Executivo, sob pena de caracterizar o exercício de serviço de transporte clandestino, ficando a infrator sujeito a multa e demais medidas administrativas.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, fica também proibida a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e estabelecimentos comerciais para a transporte remunerado de passageiros em veículos que não atendam as exigências da legislação geral pertinente ao transporte público urbano, que estabelece normas para a execução do serviço na cidade de Barra do Piraí.

Art. 4º- Todos os veículos destinados ao transporte individual remunerado, deverão ser emplacados no Município de Barra do Piraí, bem como o seu condutor deverá ter a devida habilitação para exercer atividade remunerada, além de ser residente no Município de Barra do Piraí.

Art. 5º- Todos os veículos destinados ao transporte individual e remunerado, deverão passar por vistoria anual, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º- Os condutores de veículos destinados ao transporte individual e remunerado, não poderão realizar embarque e desembarque de passageiros nos pontos destinados aos táxis.

Art. 7º- Demais regulamentações complementares, para implementação da presente Lei, serão editadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, tais como: o recolhimento de eventuais impostos e taxas, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 8º- Eventuais despesas, caso houver, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 070/2019  
Autor: Cleber Bezerra da Silva



**LEI MUNICIPAL Nº3137 DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

EMENTA: “DETERMINA AOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, A INSERIREM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Determina aos estabelecimentos públicos e privados do Município de Barra do Piraí, a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo, conforme anexo.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei ficam inclusos os estabelecimentos públicos e privados do Município de Barra do Piraí, os quais deverão considerar para atendimento prioritário os portadores de transtorno do espectro autista.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral; e

VII - similares.

Art. 3º - Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a presente Lei.

Art. 4º - Os infratores desta lei, nos ambientes privados, estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I – advertência;

II – multa.

Parágrafo Único – a penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 5º - A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º - Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas da iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no que lhe couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, inclusive definindo multas a serem aplicadas em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 005/2019  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**ANEXO**

**- Símbolo Mundial da conscientização do transtorno do espectro autista**



**LEI MUNICIPAL Nº3138 DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, QUE COMERCIALIZAREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento dos Postos de Combustíveis instalados no Município de Barra do Piraí, que comprovadamente comercializarem combustíveis adulterados.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo ou entidade por esta credenciada para esse fim.

§ 1º - Após o Executivo Municipal obter a informação quanto a constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, assegurando-se o direito à ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§ 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de 3 (três) anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º - Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para providências cabíveis.

Art. 4º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei no que lhe couber.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 061/2019  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº3139 DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**

Art. 1º - Fica instituída, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que se regerá pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição ou servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I - Despesa com material de consumo;
- II - Despesa com serviços de terceiros;
- III - Despesa com transporte em geral;

- IV - Despesa judicial;
- V - Despesa com representação eventual;
- VI - Despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VII - Despesa que tenha que ser efetuada em lugar distante da sede administração municipal, ou em outro Município;
- VIII - Despesa miúda e de pronto pagamento;

Art. 5º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei a que se realiza com:

- I - Selos postais, telegramas, radiogramas, material de serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II - Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para o uso ou consumo próximo ou imediato;
- III - Artigos farmacêuticos ou de Laboratório, em quantidade restrita, para o uso ou consumo próximo ou imediato;
- IV - Outra qualquer, de pequeno vulto ou necessidade imediata, desde que devidamente justificada;

Art. 6º - A quantia a ser liberada, a título de adiantamento, a cada servidor, não poderá ultrapassar R\$ 3.000,00 (três mil reais), reajustáveis, anualmente, de acordo com a variação no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, abrangendo o total das despesas do art. 4º.



Art. 7º- As despesas com artigo em quantidade maior, de uso ou consumo remoto, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão processamento normal da despesa.

## CAPITULO II REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO

Art. 8º- As requisições de adiantamento serão feitas pelos Secretários ou pelos próprios Vereadores, mediante o ofício, ao Presidente.

Art. 9º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I- Dispositivo legal em que se baseia;

II- Identificação da espécie da despesa mencionando o item do artigo 4º no qual ela se classifica;

III- Nome completo, cargo e função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV- Dotação orçamentária a ser ordenada;

V- Prazo de aplicação.

Art.10 - O prazo para aplicação poderá ser mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Art. 11- Na hipótese de adiantamento Único, o ofício requisitório devesse esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art.12- Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

Art.13- Não se fará novo adiantamento:

I- A quem do anterior não haja prestado conta no prazo legal;

II- A quem, dentro de trinta dias, deixou atender notificação para regularizar prestação de contas;

III- A quem já seja responsável por dois adiantamentos.

## CAPITULO III PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art.14- O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data de entrega do dinheiro ao responsável.

Art.15- No caso de adiantamento Único o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório conforme estabelecido no artigo 10.

Art.16- Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

## CAPITULO IV TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO

Art. 17- O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Presidente para a competente autorização.

Art.18- Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art.19- Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Art.20- Cabe a Divisão de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram

cumpridas as disposições desta lei. Constando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informando, para os reparos que fizerem necessários.

Art. 21- Efetuando o pagamento a Divisão de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS subordinados ao Ativo Financeiro.

## CAPITULO V NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art.22- O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 23- A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo ou outro documento legalmente comprobatório.

Art.24- As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal ou em nome do servidor em posse do adiantamento.

Art.25- Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias Xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art.26- Cada pagamento será conveniente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino na mercadoria ou do serviço e outras informações que possa melhor explicar a necessidade da operação.

Art.27- Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

## CAPÍTULO VI RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 28- O saldo de adiantamento não utilizado será depositado na conta bancária da câmara municipal e o comprovante do depósito entregue na prestação de contas a Divisão de Contabilidade.

Art.29- O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art.30- A Divisão de Contabilidade registrará o recolhimento do saldo observado no artigo 29.

Art.31- A Divisão de contabilidade, a vista do comprovante de depósito, emitirá de nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo e procedendo ao registro do fato nos livros próprios da Divisão de Contabilidade.

Art.32- No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art.33- Se, eventualmente e justificado, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

## CAPÍTULO VII PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 34- No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 35- A prestação de contas far-se-á mediante entrada na Divisão de Contabilidade dos seguintes documentos:

I- Ofício conforme modelo a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade;

II- Impressos conforme modelos anexos a presente Lei;

III- Relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

IV- Cópia da guia de depósito do saldo não aplicado, se houver;

V- Cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houver saldo recolhimento;

VI- Documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológicas, na mesma sequência da redação mencionada no item III;

VII- Os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VIII- Em cada documento contará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que fizerem necessários a perfeita caracterização da despesa.

Art. 36- Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo Único - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox fotocópias ou outra espécie de reprodução.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37- Caberá a Divisão de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 38- Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 35 a Divisão de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram integralmente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos máximos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 39- Se as contas forem consideradas em ordem a chefia da Divisão de Contabilidade certificará o fato, no campo apropriado de impresso específico, conforme mencionado no inciso II do artigo 35.

Art. 40- Com parecer da divisão de Contabilidade o processo será encaminhado diretamente ao presidente para a aprovação das contas, retornando a Divisão de Contabilidade para a adoção das seguintes providências:

I- No caso de as contas terem sido aprovadas:

a) Baixar a responsabilidade inscrita na conta Responsáveis por Adiantamento Ativo Financeiro;

b) Convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;

c) Arquivar o processo de prestação de contas apenas ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

II- Na hipótese de aprovação das contas condicionadas à determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b) após o cumprimento dessas exigências, adotar as medidas indicadas no inciso

III- Para o caso de não aprovação das contas deverão ser observadas as orientações da Presidência da Câmara, em seu despacho final.

Art. 41- A Divisão de Contabilidade organizará um calendário para controlar as despesas em que deverão constar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 42- No dia útil imediatamente após o vencimento do prazo para a prestação de contas, sem que os responsáveis a tenha apresentado, a Divisão de Contas oficializará diretamente ao responsável, concedendo-lhe prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único- Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original de próprio punho a data do recebimento.

Art. 43- Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Divisão de Contabilidade remeterá a Procuradoria, no dia imediatamente seguinte, a cópia do ofício referido no parágrafo único do artigo 42, para a abertura de sindicância, nos termos da legislação vigente.

Art. 44- Os casos omissos serão disciplinados por Ato do Presidente da Câmara de Vereadores de Barra do Piraí.

Art. 45- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 083/2019  
Autor: Mesa Diretora



**LEI MUNICIPAL Nº3136 DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Passa a denominar-se "Rua Genyr Soares" o logradouro público conhecido popularmente como "Rua do Cemitério", no distrito de São José do Turvo, no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 109/2018  
Autor: Cristiano Almeida

**PORTARIA Nº594/2019**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas de suas atribuições legais, - Conselheiro Suplente -Marlene Adriano Conceição

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 632 de 18/04/2002;

CREFITO 2

CONSIDERANDO a Resolução nº 003 de 11 de abril de 2019;

- Conselheiro Titular - Rosane da Silva Alves Cunha  
- Conselheiro Suplente - Marcelo Coutinho

CONSIDERANDO o ofício nº 009/COMDIM/19, datado de 30 de maio de 2019.

OAB/RJ

RESOLVE:

- Conselheiro Titular - Katia Miki da Silva  
- Conselheiro Suplente - Marina Viola Tinoco

Art. 1º -NOMEAR o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Barra do Piraí – COMDIM/BP para o Biênio 2019/2021, órgão deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social composto pelos membros a seguir relacionados, com o objetivo de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades que visem eliminar discriminação e todo tipo de violência contra a mulher em Barra do Piraí/RJ.

IGREJA CATÓLICA

- Conselheiro Titular - Maria Aparecida Moreira Ferreira  
- Conselheiro Suplente - Maria Aparecida Alves da Silva

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SEPE

- Conselheiro Titular - Creuza Maria dos Santos  
- Conselheiro Suplente - Nilza Aparecida da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
- Conselheiro Titular - Marlene Auxiliadora da Mota  
- Conselheiro Suplente - Laís Santos Marcelino

SINPRO

- Conselheiro Titular- Elierson Aguiar Cabral  
- Conselheiro Suplente– Maria de Fátima Dias Mendes

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
- Conselheiro Titular –Monique de Oliveira Milward de Andrade  
- Conselheiro Suplente –Arielly Cristina de Azevedo Villarino Vimar

DIRETORIA EXECUTIVA

• Presidente – Marlene Auxiliadora da Mota  
• Vice-Presidente – Rosane da Silva Alves Cunha  
• 1ª Secretária: Laís Santos Marcelino  
• 2ª Secretária: Katia Cristina Miki da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMOE CULTURA  
- Conselheiro Titular - Lucimar de Lima Santos  
- Conselheiro Suplente - Iátala Pereira da Gama

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 11/04/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
- Conselheiro Titular -  
- Conselheiro Suplente -

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JUNHO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.  
- Conselheiro Titular -  
- Conselheiro Suplente -

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

FAMOR  
- Conselheiro Titular -Elaine Moreira da Silva

Memo nº 131/2019 - fns  
smg/ebmp



**PORTARIA Nº595/2019**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 742 de 23/06/2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003 de 04 de abril de 2019, que aprovou a composição da Gestão 2019 – 2021 do CMDDPI/BP;

CONSIDERANDO o Ofício nº 063/CMDDPI/2019, datado de 30 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Barra do Piraí - CMDDPI para a Gestão 2019/2021, órgão deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social composto pelos membros a seguir relacionados, com o objetivo acompanhamento, controle e avaliação da política e das ações pela melhorada qualidade de vida das pessoas idosas no Município de Barra do Piraí, em consonância com a política Nacional do Idoso:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Conselheiro Titular –Flávia Simplicio André Staneck  
- Conselheiro Suplente –Vera Lúcia Campos da Rosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Conselheiro Titular –Tereza Cristina Barbosa de Sousa Oliveira  
- Conselheiro Suplente –Gilberto Costa

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- Conselheiro Titular - Lucimar de Lima Santos  
- Conselheiro Suplente –José Roberto Angeli

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- Conselheiro Titular –Camilla Araújo de Sena  
- Conselheiro Suplente – Mara Lúcia de Almeida Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- Conselheiro Titular –  
- Conselheiro Suplente -

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Associações de Aposentados

- Conselheiro Titular –Marta Valéria Coelho de Souza  
- Conselheiro Suplente –Débora Cristina Alves da Silva

Instituições Asilares e Prestadoras de Serviços ao Idoso

- Conselheiro Titular -Renan de Andrade Guimarães  
- Conselheiro Suplente -Ricardo Esperança Neves

Entidades de Classes/Sindicatos

- Conselheiro Titular - Rosane da Silva Alves Cunha  
- Conselheiro Suplente - Marcelo Coutinho

Entidades Religiosas

- Conselheiro Titular - Adriana Duarte  
- Conselheiro Suplente - Adriana Leal

Representante do Grupo de Idosos

- Conselheiro Titular - Maria Vilela das Dores Frazão  
- Conselheiro Suplente - José Marinho Tavares

DIRETORIA EXECUTIVA

• Presidente – Flávia Simplicio André Staneck  
• Vice-Presidente – Renan de Andrade Guimarães  
• 1ª Secretária: Vera Lúcia Campos da Rosa  
• 2ª Secretária:

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04/04/2019.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/ebmp

**PORTARIA Nº596/2019**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2919 de 01 de dezembro de 2017; CONSIDERANDO a Resolução nº 001- A de 06 de fevereiro de 2019 – CMDCA; CONSIDERANDO o Ofício nº 048/CMDCA/19, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o artigo 15 da Lei Municipal nº 2.919 de 01 de dezembro de 2017, os seguintes membros (titulares e suplentes) para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BP, Gestão 2019/2021: REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Conselheiro Titular: Daniella Maria de Oliveira  
Conselheiro Suplente: Cláudia Mello Gabriel

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Conselheiro Titular:  
Conselheiro Suplente:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA  
Conselheiro Titular: Lucimar Theodora de Lima Santos  
Conselheiro Suplente: Lucas Siqueira Silva

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Conselheiro Titular: Viviane de Matos Alves  
Conselheiro Suplente:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DES. ECONÔMICO  
Conselheiro Titular: Euler Amaral de Oliveira  
Conselheiro Suplente: Ana Paula G. Schiavo

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
Conselheiro Titular: Henrique Oliveira Silva  
Conselheiro Suplente: Anderson Urbano

REPRESENTARES DA SOCIEDADE CIVIL

ENTIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Conselheiro Titular: Maria de Lourdes Gregory  
Conselheiro Suplente:

Conselheiro Titular: Rubens Paulo Ribeiro  
Conselheiro Suplente:

ENTIDADES DE ATENDIMENTO QUE ATUEM NA ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA

Conselheiro Titular: Gisele Aparecida Duque  
Conselheiro Suplente: Liége Ferrari Veloso

TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE ÁREAS AFINS

Conselheiro Titular: Regina Coeli Benedito dos Santos  
Conselheiro Suplente: Ester Fernandes Rosa Marques Correa

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

Conselheiro Titular:  
Conselheiro Suplente:

REPRESENTANTES DE ADOLESCENTES

Conselheiro Titular: Luiz Fernando de Souza  
Conselheiro Suplente: Guilherme S. M. Fernandes

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Daniella Maria de Oliveira  
Vice-Presidente: Liége Ferrari Veloso  
1ª Secretária: Gisele Aparecida  
2ª Secretária: Viviane de Matos Alves

Art. 2º - Esta Portaria entra na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 06/02/2019.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/ebmp



**PORTARIA Nº 597/2019**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, TALITA LEMOS CIRQUEIRA, do cargo em comissão de Supervisor de Atendimentos de Emergência – Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria de Saúde – Diretoria de Logística de veículos, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 172/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03/06/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MAIO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/ebmp

**PORTARIA Nº 598/2019**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,  
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 812 de 30 de dezembro de 2003;  
CONSIDERANDO a Resolução nº 001/CMDDPD/2019, de 05 de maio de 2019;  
CONSIDERANDO o Ofício nº 016/CMDDPD/2019, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDDPD/BP,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 812 de 30 de dezembro de 2003, os seguintes membros (titulares e suplentes) para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Gestão 2019/2021:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Conselheiro Titular: Alessandra Cristina Pio André  
Conselheiro Suplente: Denise Nunes Medeiros

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Conselheiro Titular: Jeová Cardoso da Cruz  
Conselheiro Suplente:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA  
Conselheiro Titular:  
Conselheiro Suplente:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Conselheiro Titular:  
Conselheiro Suplente:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DES. ECONÔMICO  
Conselheiro Titular:  
Conselheiro Suplente:

REPRESENTARES DA SOCIEDADE CIVIL

FAMOR  
Conselheiro Titular: Vera Maria de Oliveira  
Conselheiro Suplente: Rita Maria Guimarães

CREFITO 2  
Conselheiro Titular: Marcelo Coutinho  
Conselheiro Suplente: Rafael Rodrigues de Moura Oliveira

LIGA DESPORTIVA DE BARRA DO PIRAI

Conselheiro Titular: Mauro Aredes Theodoro  
Conselheiro Suplente: Telmo Francisco dos Santos

APAE  
Conselheiro Titular: Aline da Silva Moreira  
Conselheiro Suplente: Cláudia Farias de Barros

CEBADE  
Conselheiro Titular: Alexandre Felipe de Souza Domingues  
Conselheiro Suplente: Vania Pereira de Oliveira

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI  
Conselheiro Titular: Ricardo Alexandre Coelho da Silva  
Conselheiro Suplente: Reinalda Mozer de Castro Vidal

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Jeová Cardoso da Cruz  
Vice-Presidente: Vania Pereira de Oliveira  
1ª Secretária: Alessandra Cristina Pio André

Art. 2º - Esta Portaria entra na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 05/05/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/ebmp



**PORTARIA Nº599/2019**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 136/2019 – FNS, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que os atos administrativos de admissão e demissão devem ser consagrados para a sua legitimação;

CONSIDERANDO que à época do pedido de “Demissão” por um lapso do departamento competente, não foi lavrado o referido ato;

CONSIDERANDO que este lapso não gerou qualquer prejuízo ao erário público traduzindo-se em uma mera irregularidade, que só foi detectada nesta data pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO finalmente, a obrigatoriedade legal de legitimar tais atos e ainda, comunicar através do SIGFIS o órgão fiscalizador externo.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a “demissão a pedido” do servidor CHRISTOFF PEREIRA VALERIO – matrícula 5517, no cargo de Enfermeiro desde 01/11/2018, apenas para legitimação funcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e com seus efeitos “ex tunc” a partir de 01/11/2018, para correção funcional.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/ebmp

**PORTARIA Nº600/2019**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE, a pedido, a servidora ANA CLARA DE CASTRO CAMERANO PAIVA, matrícula 9988, do cargo de Agente Administrativo, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/05/2019.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 137/2019 - fns  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº601/2019**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 008/2019, de DANILO RIBEIRO FIGUEIRA, ocorrido em 04/02/2019;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Cirurgião Dentista, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor DANILO RIBEIRO FIGUEIRA - mat. 0734, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04/02/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº 138/2019 – fns – srmh  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº602/2019**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 018/2019, de ROGERIO RODRIGUES DA SILVA, ocorrido em 04/04/2019;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Cirurgião Dentista, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor ROGERIO RODRIGUES DA SILVA - mat. 1877, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04/04/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº 139/2019 – fns – srmh  
smg/ebmp



**PORTARIA Nº603/2019**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE, a pedido, a servidora JAQUELINE MARTINS PEREIRA, matrícula 10670, do cargo de Cirurgião Dentista - Endodontia, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22/05/2019.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº 140/2019 – fns – srmh  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº604/2019**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE, a pedido, a servidora ERICA MEDICI DE SOUZA, matrícula 5829, do cargo de Enfermeiro, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20/02/2019.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº 141/2019 – fns – srmh  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº605/2019**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 685/2018, que designou servidores para fiscalização do contrato nº 083/2018, firmado com a empresa CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, pelo Memo nº 445/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR na portaria nº 685/2018, o servidor Edmilson Alves Dias – matr. 0395, pelo servidor Sérgio Luiz Gomes Júnior – Mat. 9569.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais artigos da portaria primitiva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº 445/2019 - sme  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº606/2019**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 027/2019, IVONE GONÇALVES MAIA, ocorrido em 09/05/2019;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Coordenador de Cadastro C, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor IVONE GONÇALVES MAIA - mat. 0153, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 09/05/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº 144/2019 – fns – srmh  
smg/ebmp



**PORTARIA Nº607/2019**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 026/2019, HILDEANA PIRES VIEIRA, ocorrido em 09/05/2019;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor I – Educação Infantil, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor HILDEANA PIRES VIEIRA - mat. 2008, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 09/05/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº 145/2019 – fns – srmh  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº608/2019**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE, a pedido, o servidor JORGE CARLOS COELHO GONÇALVES, matrícula 9192, do cargo de Motorista D, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29/05/2019.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº 146/2019 – fns – srmh  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº609/2019**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, Édila da Costa Neubauer – matr. 6370, Luciana Lopes Barbosa Toledo matr. 7654, Jeane Rocha de Oliveira - matr. 1276, Josete de Souza Lima – matr. 1339, Norma Sueli Freire Quintanilha – matr. 2220 e Sheila Rebello Pires – matr. 1206, bem como o titular da Direção Escolar de cada Unidade de Ensino, como Fiscais do Contratonº 029/2019, firmado com a empresa GN ALIMENTOS LTDA, Processo nº 14.561/18 - sms, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as Unidades Escolares Municipais (Creche, Pré-Escola, Escolas de Ensino Fundamental, Entidades Filantrópicas, Programa Novo Mais Educação, Educação de Jovens e Adultos, Atendimento Educacional Especificado), conforme Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

Art. 2º- As servidoras ora designadas ficam incumbidas obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 14.561/18  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº610/2019**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, Édila da Costa Neubauer – matr. 6370, Luciana Lopes Barbosa Toledo matr. 7654, Jeane Rocha de Oliveira - matr. 1276, Josete de Souza Lima – matr. 1339, Norma Sueli Freire Quintanilha – matr. 2220 e Sheila Rebello Pires – matr. 1206, bem como o titular da Direção Escolar de cada Unidade de Ensino, como Fiscais do Contratonº 030/2019, firmado com a empresa AMAN-BELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Processo nº 14.561/18 - sms, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as Unidades Escolares Municipais (Creche, Pré-Escola, Escolas de Ensino Fundamental, Entidades Filantrópicas, Programa Novo Mais Educação, Educação de Jovens e Adultos, Atendimento Educacional Especificado), conforme Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

Art. 2º- As servidoras ora designadas ficam incumbidas obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 14.561/18  
smg/ebmp



**PORTARIA Nº611/2019**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, Édila da Costa Neubauer – matr. 6370, Luciana Lopes Barbosa Toledo -matr. 7654, Jeane Rocha de Oliveira - matr.1276, Josete de Souza Lima – matr.1339, Norma Sueli Freire Quintanilha – matr. 2220 e Sheila Rebello Pires – matr. 1206, bem como o titular da Direção Escolar de cada Unidade de Ensino, como Fiscais do Contratonº 031/2019, firmado com a empresa BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE NEDICAMENTOS LTDA - ME, Processo nº 14.561/18 - sms, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as Unidades Escolares Municipais (Creche, Pré-Escola, Escolas de Ensino Fundamental, Entidades Filantrópicas, Programa Novo Mais Educação, Educação de Jovens e Adultos, Atendimento Educacional Especificado), conforme Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

Art. 2º- As servidoras ora designadas ficam incumbidas obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 14.561/18  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº612/2019**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, Édila da Costa Neubauer – matr. 6370, Luciana Lopes Barbosa Toledo -matr. 7654, Jeane Rocha de Oliveira - matr.1276, Josete de Souza Lima – matr.1339, Norma Sueli Freire Quintanilha – matr. 2220 e Sheila Rebello Pires – matr. 1206, bem como o titular da Direção Escolar de cada Unidade de Ensino, como Fiscais do Contratonº 032/2019, firmado com a empresa DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA, Processo nº 14.561/18 - sms, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as Unidades Escolares Municipais (Creche, Pré-Escola, Escolas de Ensino Fundamental, Entidades Filantrópicas, Programa Novo Mais Educação, Educação de Jovens e Adultos, Atendimento Educacional Especificado), conforme Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

Art. 2º- As servidoras ora designadas ficam incumbidas obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JUNHO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 14.561/18  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 613/2019**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerandoo Memorando nº048/2015, de 16 de setembro de 2015, da Controladoria Geral do Município;

Considerandoo Contrato de Locação nº038/2018, originado do processo nº10.122/2017, para fim não residencial, que firmam o município de Barra do Piraí e Antônio Galvão do Valle Braga;

Considerando aaposentadoria da servidora Ivone Gonçalves Maia, matrícula 0153, publicada no Boletim Municipal nº 1060, de 09 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, as servidoras, SIMONE PRAZERES FARIA DE AZEVEDO SÁ – mat. 3505 e PRISCILA APARECIDA PEREIRA DA GAMA – mat. 10565, para serem gestoras da fiscalização do Contrato nº 038/2018, firmado com os senhores Antônio Galvão do Valle Braga, Espólio de Carlos Augusto Machado Ribeiro e José Carlos do Valle Braga, que tem como objeto a locação de uma área de terra nº 07, desmembrada da Fazenda Mansão Celestial, com acesso pela Estrada Governador Raimundo Padilha e Estrada Municipal, Mansão Celestial, bairro Santa Cecília, nesta cidade.

Art.2º - As servidoras ora designadas ficam incumbidas obrigatoriamente de atender as instruções determinadas no Memorando nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato e seus aditivos;

Art.3º - Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº629/2018, de 11/06/2018.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JUNHO DE 2019.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 10.122/17  
Smg/ebmp

**PORTARIA Nº 614/2019**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, Ricardo Oliveira da Silva – matr. 2012, como Fiscal do Convênio de Cooperação Técnico – Institucional, que celebram a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Barra do Piraí, Processo nº 7842/18, que tem como objeto a colaboração entre os convenientes para a interligação dos sistemas de informática da JUCERJA e do Município, mediante a implantação do projeto denominado REGIN, visando a consecução de meios de acesso a pesquisas mútuas interligadas entre a base de dados da JUCERJA e do Município.

Art. 2º- O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JUNHO DE 2019.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 784218  
Smg/ebmp



# ADMINISTRAÇÃO

## Instrumento – 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 117 de 2018.

Partes – Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisa Fundação.

Objeto – Acréscimo de aproximadamente 24,93% (vinte e quatro vírgula noventa e três por cento) do valor contratado.

Valor – R\$ 33.000,00 (trinta e três mil).

Fundamento – Lei Federal nº 8.666/93.

Omitido do BOE de 30 de maio de 2019.

## AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2019

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data para a licitação referente à Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, conforme laudas do Processo Administrativo nº 2.286/2019, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019, com a combinação dos critérios de julgamento de menor valor da tarifa com o de melhor técnica, em atendimento a Secretaria Municipal de Água e Esgoto, que será realizada no dia 31 de julho de 2019 às 14hs. Maiores informações pelo e-mail [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br) ou pelo telefone (24) 2442-5372.

## ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 021/2019

OBJETO: O presente processo tem por finalidade a publicação dos atos, contratos, instrumentos jurídicos e vários outros documentos de diversas secretarias no Diário Oficial da União

EMPRESA: DIÁRIO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO EM PUBLICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 10.867.871/0001-60

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Piraí, 13 de junho de 2019.

FelippeCarotta Vicente  
Secretária Municipal de Comunicação Social

## RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da e parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. nº 15 às fls. nº 20, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 13 de junho de 2019.

Mario Reis Esteves  
Prefeito Municipal

## EXTRATO CONTRATUAL CUSTOM INFORMÁTICA LTDA

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2018.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e a empresa CUSTOM INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO:	Tem por objeto à Renovação de Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses a contar da data da assinatura com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE), conforme artigo 61 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR:	O valor global: R\$137.000,04 (cento e trinta e sete mil reais e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.99.00.00.0000
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	611/2019 e 3537/2016
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal 8.666/93 e suas alterações
DATA DA ASSINATURA:	17 de maio de 2019.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Juberto Folena de Oliveira Júnior – Secretário Municipal de Saúde.



**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 51/2019
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa Mamma Mia Alimentação e Serviços Eireli.
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Refeições o qual engloba, desde a aquisição do produto, todas as etapas do processo produtivo, distribuição, transporte e desenvolvimento das atividades necessárias incluindo Administração e Supervisão para o fornecimento de refeições saudáveis, que atenda os princípios da Segurança Alimentar Nutricional e o Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA), destinadas aos servidores da Prefeitura de Barra do Piraí, exceto os da Secretaria de Saúde, conforme Termo Referência e do instrumento convocatório.
VALOR:	R\$ 1.938.488,76
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1494/2019
VIGÊNCIA:	12/06/2019 à 11/06/2020.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei Complementar nº 123/2006.
DATA DA ASSINATURA:	12 de junho de 2019.

**EXTRATO TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo ao Contrato nº039/2016.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí ea empresa Uni Terra Terraplenagem Ltda – ME.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 039/2016, por 12 (doze) meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2837/2016
VIGÊNCIA:	14/06/2019 à 13/06/2020
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	10 de junho de 2019.

**EXTRATO TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo ao Contrato nº017/2016.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí ea empresa Valle Sul Serviços de Mineração LTDA.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 017/2016, por 360 (trezentos e sessenta) dias.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	20426/2015
VIGÊNCIA:	09/06/2019 à 02/06/2020
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	7 de junho de 2019.

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

INSTRUMENTO:	TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e Jardélia Medeiros da Rocha.
OBJETO:	O Município de Barra do Piraí reconhece o dever de indenizar o Credor, decorrente do aluguéis dos meses de fevereiro à maio de 2019, referente ao imóvel situado na Rua Professor José Costa, nº133 - Centro – Barra do Piraí/RJ
VALOR:	O valor é de R\$12.000,00 (doze mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30.04.2.961.3.3.90.36.15.00.00.00.0000 e 30.04.3.029.3.3.90.36.15.00.00.00.0022
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	801/2019, 1200/2019, 1551/2019 e 1552/2019.
DATA DA ASSINATURA:	06 de junho de 2019.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Juberto Folena de O. Júnior – Secretário Municipal de Saúde.



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA

## ATO DE CONCESSÃO Nº34/2019

A Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "d" e na CF, art. 40, §1º, III, alínea "b"; CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0204/2019;

RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por idade, proporcional ao tempo de contribuição, ou seja, SEM PARIDADE e PELA MÉDIA, para o servidor KÁTIA RIBEIRO BARBOZA RODRIGUES, matrícula 6511, cargo PROFESSORA II 1º SEG CA A 4ª SÉRIE D3, a partir da data de publicação, de acordo com a legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "d" e na CRFB, art. 40, §1º, III, alínea "b", na proporção de 37,900%, incidente na última remuneração do cargo efetivo, por ser menor que a média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores bases de contribuição, ou seja o valor de R\$732,29 (setecentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos).

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 10 de junho de 2019.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho  
Concessão de Benefício

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira  
Diretora Executiva

## ATO DE CONCESSÃO Nº35/2019

A Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "d" e na CF, art. 40, §1º, III, alínea "b"; CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0122/2019;

RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por idade, proporcional ao tempo de contribuição, ou seja, SEM PARIDADE e PELA MÉDIA, para o servidor JOCELENE NICOLAU GIL, matrícula 3076, cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir da data de publicação, de acordo com a legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "d" e na CRFB, art. 40, §1º, III, alínea "b", SEM PARIDADE e PELA MÉDIA na proporção de 73,443%, incidente na última remuneração do cargo efetivo, por ser menor que a média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores bases de contribuição, ou seja o valor de R\$989,49 (novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos)

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 10 de junho de 2019.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho  
Concessão de Benefício

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira  
Diretora Executiva

## APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 034/2019

Considerando tudo o que consta no processo nº0204/2019;

Fica fixado em R\$732,29 (setecentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) o valor mensal dos proventos do benefício de Aposentadoria Proporcional Por Idade, concedido para KÁTIA RIBEIRO BARBOZA RODRIGUES, matrícula 6511, cargo PROFESSORA II 1º SEG CA A 4ª SÉRIE D3, a partir da data de publicação, de acordo com a legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "d" e na CRFB, art. 40, §1º, III, alínea "b", SEM PARIDADE e PELA MÉDIA na proporção de 37,900%, incidente na última remuneração do cargo efetivo, por ser menor que a média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores bases de contribuição, com os valores abaixo fixados:

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSORA II 1º SEG CA A 4ª SÉRIE D3, de acordo com Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 ..... R\$1.680,17

Triênio no valor de 15% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 ..... R\$252,02

Total da remuneração ..... R\$1.932,19

Média das maiores remunerações, 80% (oitenta por cento) atualizadas, de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04 ..... R\$3582,16

Salário base, na razão de 37,900%, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 ..... R\$636,78

Triênio, na razão de 37,900%, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 ..... R\$ 95,51

Valor dos proventos ..... R\$732,29

Barra do Piraí, 10 de junho de 2019.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho  
Concessão de Benefício

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto de Oliveira  
Diretora Executiva



**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 035/2019**

Considerando tudo o que consta no processo nº0122/2019;

Fica fixado em R\$989,49 (novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos) o valor mensal dos proventos do benefício de Aposentadoria Proporcional Por Idade, concedido para JOCELENE NICOLAU GIL, matrícula 3076, cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir da data de publicação, de acordo com a legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "d" e na CRFB, art. 40, § 1º, III, alínea "b", SEM PARIDADE e PELA MÉDIA na proporção de 73,443%, incidente na última remuneração do cargo efetivo, por ser menor que a média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores bases de contribuição, com os valores abaixo fixados:

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com Lei Municipal n° 326 de 28/04/97 .....	R\$998,00
Triênio no valor de 35% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal n° 326 de 28 de abril de 1997.....	R\$349,30
Total da remuneração.....	R\$1.347,30
Média das maiores remunerações, 80% (oitenta por cento) atualizadas, de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal n° 10.887/04.....	R\$2.225,77
Salário base, na razão de 73,443%, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88.....	R\$732,96
Triênio, na razão de 73,443%, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88.....	R\$ 256,53
Valor dos proventos.....	R\$989,49

Barra do Piraí, 11 de junho de 2019.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho  
Concessão de Benefício

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira  
Diretora Executiva

## FAZENDA

### COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em atendimento ao Art. 2º da Lei nº 9452 de 20.03.1997 comunica aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais que recebeu os recursos federais conforme demonstrativo abaixo:

RECURSOS	VALOR REPASSE	DATA
FPM	1.104.298,87	29/03/2019
FUNDEB	108.612,27	29/03/2019
FUNDEB	406.161,26	26/03/2019
ROYALTIES PETRÓLEO	1.122.949,32	26/03/2019
FUNDEB	28.706,27	20/03/2019
FPM	212.843,17	20/03/2019
FUNDEB	1.269.380,45	19/03/2019
REC. HIDRICOS	505,51	12/03/2019
FUNDEB	418.648,13	12/03/2019
FPM	1.605.116,06	08/03/2019
FUNDEB	217.287,21	08/03/2019
FUNDEB	270.889,23	01/03/2019
REC. HIDRICOS	135.701,67	01/03/2019

Barra do Piraí, 10 de junho de 2019.

DIONE BARBOSA CARUZO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



## RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
6519/2019	ALESSANDRA CRISTIANE SILVA	LICENÇA MÉDICA	45	25/03/2019	494/2019
6518/2019	ANTONIO DA COSTA CUNHA	LICENÇA MÉDICA	120	21/04/2019	495/2019
6516/2019	BERENICE DE SOUZA MEDEIROS	LICENÇA MÉDICA	120	05/04/2019	496/2019
6515/2019	DELFINA REGINA DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	120	08/04/2019	497/2019
6514/2019	ELAINE PAULINA PEDRO	LICENÇA MÉDICA	120	19/04/2019	498/2019
6512/2019	ELIANE MEDEIROS DA ROCHA PEDRO	LICENÇA MÉDICA	120	20/04/2019	499/2019
6530/2019	ELIZABETH DE SOUZA NEVES DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	120	11/04/2019	500/2019
6529/2019	FLAVIO ADRIANO DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	120	12/04/2019	600/2019
6527/2019	GISELE FURTADO DA SILVA CARVALHO	LICENÇA MÉDICA	30	26/03/2019	601/2019
6525/2019	GISELE SILVA PARREIRA	LICENÇA MÉDICA	120	20/04/2019	602/2019
6524/2019	IVAN CUSTODIO DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	120	30/04/2019	603/2019
6522/2019	JANAINÉ CRISTINA VIANA ALVES	LICENÇA MÉDICA	120	30/04/2019	604/2019
6532/2019	JOELMA NASCIMENTO SANTOS DE MOURA	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA	180	21/03/2019	605/2019
6534/2019	JOSE GUSTAVO MOREIRA	LICENÇA MÉDICA	120	16/04/2019	606/2019
6536/2019	LIDIANE MACHADO PENA DOS SANTOS	LICENÇA MÉDICA	30	27/03/2019	607/2019
6537/2019	LUCIANA APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	120	16/04/2019	608/2019
6538/2019	LUCIANA MARIA LUCAS NASCIMENTO	LICENÇA MÉDICA	120	18/04/2019	609/2019
6539/2019	MYRIAN FEIJO FURTADO QUINTANILHA	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA	180	19/02/2019	610/2019
6540/2019	ROBERTA DE SOUZA SOARES VASCONCELLOS	LICENÇA MÉDICA	30	28/03/2019	611/2019
6541/2019	ROBERTA JOSE ALVES	LICENÇA MÉDICA	120	08/04/2019	612/2019
6542/2019	VIVIANE APARECIDA MORAES DE SOUZA	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA	180	21/03/2019	613/2019

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
6507/2019	ADIR RAINHA	LICENÇA MÉDICA	120	18/05/2019	656/2019
6508/2019	ANA GABRIELLA BASTOS OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	60	01/05/2019	657/2019
6509/2019	ANA LUCIA DA COSTA JUSTINO	LICENÇA MÉDICA	45	12/03/2019	658/2019
6510/2019	CELMA REGINA DIAS SANTOS GUEDES	LICENÇA MÉDICA	30	31/03/2019	659/2019
6511/2019	DENISE RODRIGUES LUZIA	LICENÇA MÉDICA	120	08/05/2019	660/2019
6513/2019	ELIANE GARCIA VIDAL	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	180	26/03/2019	661/2019
6517/2019	LETICIA SOUZA DE ABREU CARVAS	LICENÇA MÉDICA	60	01/04/2019	662/2019
6520/2019	LUDIMILA DOS SANTOS MELO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	21/03/2019	663/2019
6521/2019	MARCELINO JOSE DE ALMEIDA	LICENÇA MÉDICA	120	20/05/2019	664/2019
6523/2019	MARCIA CRISTINA DA COSTA FELIPE SILVA	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	20	28/04/2019	665/2019
6526/2019	SILVANA PEREIRA NOBREGA	LICENÇA MÉDICA	30	10/05/2019	666/2019
6528/2019	SILVIA MARIA DOS SANTOS COLUCCI	INTERRUPÇÃO DA LICENÇA MÉDICA		14/05/2019	667/2019
6531/2019	SINTIA SOUZA DA SILVA PAULA	LICENÇA MÉDICA	120	04/05/2019	668/2019
6533/2019	TALITA CONCEIÇÃO	LICENÇA MÉDICA	150	08/03/2019	669/2019
6535/2019	WILLIAM PINTO GOMES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	13/04/2019	670/2019



PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
6585/2019	ADALBERTO LUIZ TORRES DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	120	19/04/2019	614/2019
6587/2019	ANA LUCIA DA SILVA MUNIZ	LICENÇA MÉDICA	120	13/04/2019	615/2019
6588/2019	ANA MICHELI QUEIROZ DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	120	20/04/2019	616/2019
6589/2019	ANGELA MARIA ALBINO DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	120	20/04/2019	617/2019
6590/2019	GISELE FURTADO DA SILVA CARVALHO	LICENÇA MÉDICA	60	25/04/2019	618/2019
6591/2019	GISELE MONTEIRO DA SILVA SANTOS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	26/04/2019	619/2019
6593/2019	JULIA MARIA SARMENTO DA SILVEIRA	LICENÇA MÉDICA	90	04/03/2019	620/2019
6594/2019	LIZETE BRAGA FERREIRA	LICENÇA MÉDICA	30	22/03/2019	621/2019
6595/2019	LUCIANA BRUNORIO DA SILVEIRA	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	49	13/03/2019	622/2019
6597/2019	LUCIANA BRUNORIO DA SILVEIRA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	90	01/04/2019	623/2019
6598/2019	NATALIA REIS DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	30	29/04/2019	624/2019
6600/2019	PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA GOMES	LICENÇA MÉDICA	60	11/04/2019	625/2019
6602/2019	ROBERTA DE SOUZA SOARES VASCONCELLOS	LICENÇA MÉDICA	60	28/04/2019	626/2019
6603/2019	ROGERIO REIS MARINS	LICENÇA MÉDICA	30	02/05/2019	627/2019
6605/2019	ROSIMAR DE LOURDES BENICIO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	180	22/04/2019	628/2019
6606/2019	SANDRA DAS DORES DE SOUZA DUARTE	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	60	04/05/2019	629/2019
6607/2019	SINTIA SOUZA DA SILVA PAULA	LICENÇA MÉDICA	120	04/01/2019	630/2019
6608/2019	THIAGO MOREIRA DIAS	LICENÇA MÉDICA	90	30/03/2019	631/2019
6609/2019	VAGNER JOSE FERREIRA	LICENÇA MÉDICA	180	16/04/2019	632/2019
6610/2019	VALERIA RIBEIRO DE CASTRO	LICENÇA MÉDICA	60	04/03/2019	633/2019
6611/2019	VIVIANE DA CONCEIÇÃO MOREIRA LOPES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	180	28/04/2019	634/2019

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
6559/2019	ADELIA REGINA CORDEIRO ROSA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	09/05/2019	635/2019
6558/2019	ADRIANA LUCIA CESAR	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	21/04/2019	636/2019
6556/2019	ALESSANDRA PEÇANHA BARBOSA	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	30	16/05/2019	637/2019
6557/2019	ALESSANDRA PEÇANHA BARBOSA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	17/06/2019	638/2019
6555/2019	ALINE DE ALMEIDA RIBEIRO TELLES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	01/04/2019	639/2019
6554/2019	ALINE OLIVEIRA TEIXEIRA	LICENÇA MÉDICA	60	18/04/2019	640/2019
6553/2019	CELMA REGINA DIAS SANTOS GUEDES	LICENÇA MÉDICA	90	30/04/2019	641/2019
6551/2019	CRISTIANE DOS SANTOS BRANDAO	LICENÇA MÉDICA	60	01/04/2019	642/2019
6552/2019	DAISE MARY DE SOUZA FONTES	LICENÇA MÉDICA	60	03/04/2019	643/2019
6549/2019	DEVALDINA DA SILVA RODRIGUES	LICENÇA MÉDICA	90	02/04/2019	644/2019
6548/2019	EDILENE VALERIA DOS SANTOS P. FERREIRA	LICENÇA MÉDICA	60	04/04/2019	645/2019
6547/2019	ERICA BEATRIZ DE ARAUJO LOZANO GORDO	LICENÇA MÉDICA	90	02/05/2019	646/2019
6546/2019	LILIAN CHRISTINA CARDOSO TEIXEIRA CAMPOS	LICENÇA MÉDICA	60	02/04/2019	647/2019
6545/2019	LUCIANE DE SOUZA DUTRA	LICENÇA MÉDICA	30	29/04/2019	648/2019
6544/2019	LUZA HELENA DE OLIVEIRA SOUSA	LICENÇA MÉDICA	90	06/05/2019	649/2019
6550/2019	MARCELA ANTONIA DA SILVA CARVALHO DA CRUZ	LICENÇA MATERNIDADE	120	13/05/2019	650/2019
6542/2019	MARCELO SOARES BARBOSA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	06/05/2019	651/2019
6503/2019	MARIA APARECIDA BAERE RANGEL GIL	LICENÇA MÉDICA	120	10/05/2019	652/2019
6504/2019	MARIA APARECIDA NEIVA DA SILVA	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	14	30/04/2019	653/2019
6505/2019	MARIA APARECIDA NEIVA DA SILVA	ALTA DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO		14/05/2019	654/2019
6506/2019	SERGIO CARDOSO DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	90	08/03/2019	655/2019



**CONVOCAÇÃO Nº 24/2019**  
**CONCURSO EDITAL 001/2016**

Convocamos os candidatos, aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097, de 13 de outubro de 2016, publicado no Boletim Municipal nº 873, de 17 de outubro de 2016.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado.

RENATA MARIA SEBASTIAO CUNHA	20794-2	PROFESSOR I - PORTUGUÊS
TIAGO GONCALVES MONTE MOR	17258-8	PROFESSOR I - PORTUGUÊS
DANIANE APARECIDA TELEMOS DA SILVA	21682-8	PROFESSOR I - MATEMÁTICA
MARLUCE REIS MAGNO	11924-5	PROFESSOR I - HISTÓRIA
WILSON LOPES FERNANDES VIDAL	6256-1	PROFESSOR I - GEOGRAFIA
MARIA LETICIA DE CARVALHO MORAES BAYLAO	19365-8	PROFESSOR I - INGLÊS
NAYARA LOPES COELHO DE ALMEIDA	23179-7	PROFESSOR II-EDUC. INF. 1º SEG. DO ENS. FUNDAMENTAL
DENISE SANTOS MOREIRA BESSA	4203-0	PROFESSOR II-EDUC. INF. 1º SEG. DO ENS. FUNDAMENTAL
GABRIELA SANTANA LEOPOLDINO	4097-5	PROFESSOR II-EDUC. INF. 1º SEG. DO ENS. FUNDAMENTAL
NADIA MARIA DE ABREU MICHAELI DA SILVA	5395-3	PROFESSOR II-EDUC. INF. 1º SEG. DO ENS. FUNDAMENTAL
PATRICIA ALVES REZENDE	21616-0	PROFESSOR II-EDUC. INF. 1º SEG. DO ENS. FUNDAMENTAL
MARIANGELE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA ROCHA	24178-4	PROFESSOR II-EDUC. INF. 1º SEG. DO ENS. FUNDAMENTAL
ROSANGELA BATISTA DE SOUZA RAMOS	13305-1	PROFESSOR II-EDUC. INF. 1º SEG. DO ENS. FUNDAMENTAL
RONALDO SANTOS DE OLIVEIRA	8555-3	PROFESSOR II-EDUC. INF. 1º SEG. DO ENS. FUNDAMENTAL
KELLY BASTOS BINHOTE	20420-0	PROFESSOR II-EDUC. INF. 1º SEG. DO ENS. FUNDAMENTAL
IARA PEIXOTO RODRIGUES	22651-3	PROFESSOR II-EDUC. INF. 1º SEG. DO ENS. FUNDAMENTAL
RENATA MARIA AUGUSTO SANTIAGO	26925-5	PROFESSOR II-EDUC. INF. 1º SEG. DO ENS. FUNDAMENTAL
VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA	12242-4	MERENDEIRO
JUSSARA ROSA PIMENTA DOS SANTOS	7300-8	MERENDEIRO

Comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação.



# PROCURADORIA

PROCESSO Nº 14876/2018

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo deflagrado em 02/10/2018 se deu para atender a determinação de apuração do Tribunal de Contas do Estado, o qual comunica através do processo nº 227.297-1/2017 e processo administrativo nº 10.397/2018 acerca de supostas “faltas graves” perpetradas por servidores públicos, geradas pelos acúmulos de cargos, empregos ou funções irregulares.

Às folhas 02/03 contém uma informação do assessor técnico consultivo onde o mesmo solicita o comparecimento do servidor CLAUDINEI OCTAVIANO MARTINS que, em tese, encontra-se abarcado pela falta grave trazendo grande prejuízo ao município para prestar esclarecimentos.

Conforme verifica-se às fls. 04 o servidor tomou ciência da situação apontada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Após a ciência o servidor apresentou a documentação solicitada pelo R. H. que foi devidamente juntada ao processo.

Destarte, foi nomeada COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE, folhas 19, através da Portaria nº 546/2019, e esta seguiu todos os trâmites previstos na Lei Municipal, em especial os termos do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal da República.

Dos elementos constantes dos autos depreende-se que o devido processo legal, na seara administrativa, foi desenvolvido, sendo oportunizado o pleno direito à defesa e/ou justificativa para a suposta acumulação.



Às folhas 22 foi exarado PARECER CONCLUSIVO, o qual descreve minuciosamente o andamento do Processo e a atuação da Comissão Especial.

Por fim, A COMISSÃO em seu PARECER CONCLUSIVO sobre os fatos apurados, OPINOU:

- Que o servidor elencado no referido processo, através dos documentos juntados e apuração dos mesmos por parte da Comissão ficou esclarecido que o mesmo cometeu a infração durante um período, pois estava acumulando cargo, porém, assim que teve ciência da situação prontamente solicitou seu desligamento da Prefeitura de Vassouras, conforme comprovam a documentação de fls. 23/27, passando a regularizar sua situação a partir da notificação feita pelo TRIBUNAL DE CONTAS.
- Por fim, a Comissão opinou pela não aplicabilidade de penalidade ao servidor, vez que como já dito anteriormente o mesmo cometeu durante um período a acumulação, porém assim que notificado regularizou sua situação, cabendo, portanto, ao TRIBUNAL DE CONTAS caso entenda necessário aplicar alguma penalidade.

Dessa forma, ACOLHO INTEGRALMENTE a conclusão da COMISSÃO ESPECIAL, nos termos do artigo 196 do Estatuto dos Servidores, determinando que a Secretaria de Recursos Humanos proceda todas as medidas administrativas inerentes ao caso.

Em 12/06/2019.

MÁRIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal

**SEJA UM CANDIDATO A  
CONSELHEIRO TUTELAR  
EM BARRA DO PIRAI**

Salário  
**R\$ 2997.90**

**Reaberto o Período de Inscrições  
do Processo Eleitoral do  
Conselho Tutelar 2019**

**30 | maio a 24 | junho**

